**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 836838/2010.**

**Recorrente - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - (INCRA).**

Auto de Infração n. 127638, de 03/11/2010.

Relator - Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa – AMM.

Advogado – Rinaldo Cosme Marques Dias – OAB/MT 3424 – (Procurador Federal).

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**364/2021**

Auto de Infração n° 127638, de 03/11/2010. Por exercer atividades potencialmente poluidoras em sua propriedade caracterizado acima sem autorização do órgão ambiental competente. Por deixar de atender dentro do prazo concedido exigência legal conforme notificação e regulamentos pertinentes conforme processo n° 529582 – 2008 conforme Decisão Administrativo n° 351/SPA/SEMA/2009. Decisão Administrativa n° 969/SUNOR/SEMA/2016, de 10/05/2016 pela homologação do Auto de Infração n. 127638, de 03/11/2010, arbitrando multa de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 ambos do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja acolhida a preliminar para fins de declarar a nulidade dos autos de infração e de inspeção em foco, por força da ausência de responsabilidade do INCRA por eventual dano ambiental praticado por terceiros (assentados ou invasores). Dado ao descumprimento do art. 24 da IN/IBAMA/n° 14/2009 por força do envio do auto de infração desacompanhado do relatório de fiscalização circunstanciado, requer seja acolhida a preliminar para fins de declarar a nulidade dos autos de infração e de inspeção em foco, com determinação de arquivamento do processo correspondente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto do relator, conhecendo o recurso interposto, por ser tempestivo, afasto as preliminares arguidas, e no mérito, julgo procedente, pela anulação do Auto de Infração n°. 127638, em razão da ausência de nexo de causalidade entre a atuação do INCRA e o resultado lesivo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**